



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



DECRETO Nº 1885/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 175/2022, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Gratificação por Adicional de Qualificação e Gratificação por Representação de Gabinete, e dá outras providências correlatas.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município disposto nos Artigos 105, Inciso IX;

CONSIDERANDO a aprovação e a publicação da Lei Complementar nº 175/2022 de 21 de janeiro de 2022 e a necessidade de sua regulamentação;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - A Gratificação por Adicional de Qualificação, prevista no artigo 1º da LC nº 175/2022, será devida ao funcionário que fizer jus no mês subsequente ao requerimento, com efeito pecuniário na folha do mês de referência.

Art. 2º - A concessão da Gratificação por Adicional de Qualificação, bem como a substituição desta por gratificação de referência superior, necessita de requerimento do funcionário, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I – Requerimento do funcionário, devidamente preenchido, direcionado ao Setor de Recursos Humanos;
- II – Cópia do Certificado do Ensino Médio, Diploma de Graduação/Nível Superior ou Certificado/Diploma de Especialização, Mestrado ou Doutorado, o que for o caso;
- III – Cópia do Histórico Escolar do curso de Ensino Médio, de Graduação/Nível Superior ou Certificado/Diploma de Especialização, Mestrado ou Doutorado, o que for o caso;
- IV – Quando a gratificação se referir aos incisos II ou III do artigo 1º da LC nº 175/2022, o requerimento deverá ainda ser instruído com declaração emitida pelo titular da Secretaria/Departamento com os dados funcionais do interessado e a descrição das atividades que desempenha no setor de lotação.

Art. 3º – Fica instituído o Grupo de Trabalho responsável por emitir parecer sobre a correlação dos cursos apresentados e as atividades desenvolvidas, a ser constituído por representantes dos seguintes setores:

- I – Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



- II – Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais,
- IV – Titular da Pasta da Secretaria de Administração;
- V – Titular da Pasta da Secretaria de Promoção Social;
- VI – Procurador Jurídico do Município;
- VII – Chefe do Setor de Recursos Humanos.

§1º - Na inexistência de titular de alguma Pasta ou Setor poderá ser indicado outro representante, desde que do mesmo Setor, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º - Em caso de criação ou desmembramento de Secretaria Municipal, o titular da nova Pasta ficará automaticamente incluído no Grupo de Trabalho.

§3º - O Parecer sempre será exarado por decisão da maioria.

§4º - A homologação final do parecer do Grupo de Trabalho cabe ao Chefe do Poder Executivo.

§5º - O Grupo de Trabalho poderá contar com a oitiva de consultorias especializadas.

Art. 4º - A Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no artigo 3º da LC nº 175/2022, poderá ser concedida ao funcionário no exercício do cargo em comissão ou agente político, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos percentuais previstos nos incisos I e II do mesmo artigo, desde que o funcionário:

- I – Esteja em contato frequente com o Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Esteja à disposição da municipalidade sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo ou Titular da Pasta, no caso de Secretaria;
- III – Participe dos eventos organizados pela municipalidade ou com a participação desta;
- IV – Participe de reuniões, cursos, palestras ou outros eventos, a pedido do Chefe do Poder Executivo ou Titular da Pasta, no caso de Secretaria.

§1º – A concessão da Gratificação por Representação de Gabinete prescinde de requerimento do funcionário, o qual deverá ser instruído declaração manuscrita de ciência do interessado, contendo a descrição dos incisos do artigo anterior.

§2º - A Gratificação por Representação de Gabinete poderá ser cessada a qualquer tempo, caso o funcionário deixe de cumprir com as disposições do artigo 4º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Secretário de Administração

